



TERMO ADITIVO Nº 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Terceiro aditamento ao Contrato nº 26/2025, celebrado com Freitas & Feder Ltda, para serviços de transporte escolar, vinculado ao PRE nº 02/2025 – Pr. nº 04/2025. Objeto: Renovação de vigência, com reajuste de preços. Requerente: SMECD.

As partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, com sede na Rua Rubert, nº 900, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, **PAULO CEZAR MARANGON**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 452.693.600-63, residente e domiciliado à Rua Pompeo de Matos, nº 594, neste Município e, de outro lado, **FREITAS & FEDER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.963.665/0001-57, com sede na Rua Padre Pompeu, nº 446, Fundos, bairro Centro, cidade de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua **SÓCIA ADMINISTRADORA, VERONICE MARIA KRAUSE FREITAS**, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, maior, residente e domiciliado(a) na Rua Padre Pompeu, nº 446, Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador(a) do CPF nº 912.918.360-04, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, devidamente representadas no referido instrumento de contrato supra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, convencionam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a renovação de vigência do Contrato Administrativo nº 26/2025, que tem por objeto transporte escolar, para o período de 14/02/2026 a 13/02/2027, consoante especificações, quantidades e valores do quadro a seguir:





Item	Un.	Descrição da linha / itinerário	Tur- no	Tipo de veículo ano/ Lotação	Nº de dias previst os	Km diária	Km total	Preço (reajus tado) p/km	Valor total do item R\$
3	km	Viagem ida e volta, partindo de Fortaleza dos Valos até a Granja São Juvenal, Terra Boa 1,(Marcelo Rubin), Ildo Rossatto, Terra Boa 2(Tiago Rubert), granja Paula Gatto, Zeca Librelotto, Manuel Barreiro, Agropecuária Fabio Mendes, João Nogueira, Quimerique, Olegario da Rosa, Natali, Escola Joao Soares de Barros, seguindo até a residência de Semildo Schiefelbein, , passando pela residência de Silvia Von Grafen, seguindo pela Avenida Gerônimo Stefanello, onde pega alguns alunos: Valentina Nogueira, Sara Martins Prediger, Rodrigo Oliveira, Mariana Escobar, Mirela Pinheiro, passando nas escolas municipais e estadual.	Ma- nhã	Ônibus, ano de fabricação: 2010 ou mais novo, lotação mínima de 25 assentos	200	138	27.600	R\$7,19	R\$ 198.444,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo presente ajuste, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 198.444,00 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), correspondente ao valor unitário de R\$ 7,19 (sete reais e dezenove centavos), na forma prevista na cláusula sétima do instrumento em vigor.

Parágrafo Único. O preço inicialmente contratado sofreu reajuste, com base no INPC /IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, correspondente a 4,30%, passando de R\$ 6,89 para R\$ 7,19

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2026, perdurando até 13 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL





O contrato ora aditado tem por objeto a **prestação de serviços de transporte escolar**, consistindo no deslocamento diário de alunos da rede pública municipal, residentes na zona rural, até as unidades escolares, bem como o retorno às suas residências, conforme rotas, horários e especificações previamente estabelecidos, e deve ter seu prazo prorrogado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de educação, contida no Memorando nº 06/2026, de 19/01/2026.

Conforme previsto no edital da licitação que deu origem à contratação, o serviço de transporte escolar caracteriza-se como **serviço de natureza contínua**, nos termos do **art. 6º, inciso XV**, e do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que sua interrupção comprometeria diretamente a prestação de serviço público essencial, notadamente o **direito fundamental à educação**, previsto no art. 205 da Constituição Federal.

A continuidade da execução contratual é indispensável para assegurar a regularidade do calendário escolar, a frequência dos alunos e a normalidade das atividades educacionais.

A prorrogação contratual encontra amparo no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação de contratos de serviços contínuos, desde que:

- haja previsão no instrumento contratual;
- seja demonstrada a vantagem para a Administração;
- permaneçam válidas as condições de habilitação da contratada;
- os preços se mantenham compatíveis com os praticados no mercado.

Tais requisitos encontram-se devidamente atendidos no presente caso.

Quanto à **demonstração da vantajosidade e do interesse público**, a renovação do contrato mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que:

- a contratada vem executando os serviços de forma regular, eficiente e satisfatória, sem registros de falhas graves ou inadimplementos;
- a manutenção do contrato evita a descontinuidade do serviço durante o período letivo;
- a prorrogação reduz custos administrativos e operacionais decorrentes da instauração de novo procedimento licitatório;
- os valores contratados permanecem compatíveis com os preços de mercado, conforme pesquisa de preços (juntada).

Referente à **Manutenção das Condições Contratuais**, a contratada comprovou a manutenção de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, exigidas na contratação original, bem como encontra-se adimplente com as obrigações contratuais assumidas.

Diante do exposto, restando caracterizada a **natureza contínua do serviço**, o **interesse público**, a **vantajosidade econômica** e a **regularidade da execução contratual**, restam atendidos os requisitos impostos pela Nova Lei de Licitações.





CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Integra o presente termo aditivo, o Memorando SMECD nº 06/2026.

5.2 As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato originário e, se houver aditivos/apostilamentos posteriores, permanecem inalteradas, sendo, no que couber ratificadas em vigência e eficácia neste ato pelas partes contratantes em todos os seus termos, conforme contrato originário anexo e que integra o presente aditivo para todos os efeitos legais.

5.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Analisei e aprovo integralmente e sem ressalvas, os termos do Termo Aditivo nº 7/2026, terceiro aditamento ao Contrato nº 26/2025, celebrado com Freitas & Feder Ltda.

Data: ____ / ____ / ____

Ricardo Enrique Teixeira Facco

Assessor Jurídico – OAB/RS nº 129.673

Fortaleza dos Valos, 10 de fevereiro de 2026.

Município de Fortaleza dos Valos-RS,
Prefeito Municipal, Paulo Cezar Marangon
Contratante.

Freitas & Feder Ltda,
Sócia Adm. Veronice Maria Krause Freitas
Contratada.

